



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Suprime-se o § 2º do art. 334 do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de supressão do § 2º do art. 334 do Projeto fundamenta-se na necessidade de assegurar o cumprimento rigoroso dos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica no âmbito da constituição de créditos tributários.

Atualmente, a legislação tributária exige que qualquer auto de infração seja instruído com documentos e provas concretas que demonstrem de forma inequívoca a ocorrência do fato gerador e a infração imputada ao contribuinte. A simples presunção da existência do fato gerador, sem a devida comprovação documental, não é suficiente para a constituição do crédito tributário. Essa regra é essencial para proteger os contribuintes de autuações baseadas em conjecturas ou suposições infundadas, garantindo que o processo fiscal seja conduzido com transparência e objetividade.

Essa emenda é crucial para preservar os direitos dos contribuintes e garantir que o processo de constituição de crédito tributário continue sendo

justo, transparente e fundamentado em provas concretas, em conformidade com o princípio do devido processo legal.

Sala da comissão, de

de

# **Senador Rogério Carvalho (PT - SE)**